

# Boletim Fonte Segura

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA

4 a 10 de agosto de 2020 | Edição 49

## Como citar:

CEPIK, Marco; RODRIGUEZ, Júlio C.; ARTURI, Carlos S. “SEOPI e a regulamentação das operações de inteligência no Brasil”. Boletim Fonte Segura, edição 49 (04 a 10 de agosto de 2020), editado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Disponível em <https://fontesegura.org.br>.

---

## SEOPI e a regulamentação das operações de inteligência no Brasil

4 de agosto de 2020

**Marco Cepik, Júlio C. Rodriguez e Carlos S. Arturi**

No dia 24 de julho, no site do *UOL*, o colunista Rubens Valente noticiou a existência de um dossiê produzido em sigilo pela Secretaria de Operações Integradas (SEOPI) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). O relatório conteria os nomes de 579 servidores públicos (federais e estaduais) das áreas de segurança pública, supostamente ligados ao “Movimento Policiais Antifascismo”, bem como de quatro professores, listados como “formadores de opinião”. Intelectuais respeitados internacionalmente, cujos nomes constariam na lista, Paulo Sérgio Pinheiro (Secretário de Direitos Humanos no governo FHC) e Luiz Eduardo Soares (Secretário Nacional de Segurança Pública no governo Lula) manifestaram perplexidade, indignação e preocupação com os rumos da democracia brasileira. A Universidade de São Paulo divulgou nota de apoio aos docentes, também manifestando grande preocupação com o que chamou de “perseguição ilegal” praticada pelo MJSP.

No dia 26 de julho, o MJSP divulgou uma nota afirmando que não faz perseguições. Mas não negou a existência do relatório/dossiê, apenas o justificou como parte de suas atividades na área de prevenção ao crime e produção de inteligência sobre ameaças para a segurança pública. O Ministro André Mendonça tampouco se deu ao trabalho de justificar a ação qualificada “de rotina”. Mas, no dia 03 de agosto, após forte reação da sociedade, demitiu o diretor do Departamento de Inteligência da SEORI, um coronel reformado do

Exército, e instaurou uma Sindicância Investigativa para apurar os fatos. Aliás, supor que o pensamento antifascista constitua ameaça desafia a inteligência das pessoas.

Criada pelo Decreto 9.662/2019, a SEOPI teria como missão central promover ações integradas com as Unidades da Federação, de acordo com o previsto na Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Sem alarde, sua Diretoria de Inteligência (DINT) foi designada como o órgão central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP). Instituído pelo Decreto 3.695/2000, o SISP possui regras bastante informais de funcionamento até hoje, ao contrário da ABIN, sujeita a controles e mais institucionalizada. Desde dezembro de 2019, a SEOPI passou a fazer parte do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN). A incorporação da SEOPI ao SISBIN é sintoma de um problema maior. Criado pela lei 9.883/1999, o SISBIN era integrado por 22 órgãos federais em 2002, os quais aumentaram para 42 em 2020. Além da inoperância da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) no Congresso Nacional, tampouco há qualquer tipo de controle sobre as atividades do SISP nas Assembleias Legislativas dos 26 estados e do Distrito Federal.

O caso evidencia uma vez mais a ausência de regulamentação das operações de inteligência por parte das forças armadas, das polícias e demais órgãos do SISBIN. Tampouco está resolvido no Brasil como evitar que as atividades de inteligência sejam utilizadas de forma abusiva nas investigações criminais e atividades de correição administrativa (Priscila Brandão e Marco Cepik, 2013). Sem que tais problemas de desenho institucional, controle externo e confiança pública sejam resolvidos, aumenta muito o risco de arbitrariedade na definição do que pode ser classificado como ameaça "real ou potencial" para a segurança nacional. Tal problema não é exclusivo do Brasil. Nos Estados Unidos, por exemplo, recentemente houve denúncias de que o Departamento de Segurança Interna (Homeland Security - DHS) está a produzir relatórios sobre antifascistas, sob a alegação (verbalizada pelo presidente Trump) de que os mesmos ameaçam a segurança nacional. O problema da expansão descontrolada das atividades e das missões de inteligência no Brasil vêm se agravando desde 2010, mas tem piorado no governo Bolsonaro.

Justifica-se, pois, o temor de que as práticas do passado, tão elogiadas pelo presidente da República, possam de fato desvirtuar a institucionalização de um sistema de inteligência compatível com a Constituição Federal. No caso da SEOPI, ainda com Sérgio Moro ministro do MJSP, começou a ser implementada uma Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública, incluindo um

Centro Integrado de Inteligência Nacional (CIISP-N) e centros regionais, dos quais já foram inaugurados os das regiões Norte, Nordeste e Sul. Nem Moro, nem Mendonça, tiveram que justificar consistentemente os gastos, prioridades, resultados esperados, métricas de avaliação ou potenciais consequências adversas. O diabo mora nos detalhes e o contexto não autoriza otimismo. Por exemplo, no primeiro semestre de 2020, segundo dados da coluna *Painel da Folha de São Paulo*, os órgãos federais prestaram informações a apenas 54% das solicitações recebidas no âmbito da Lei de Acesso à Informação (LAI). Outro exemplo foi a tentativa, via Decreto 9.690/19, de aumentar o número de pessoas que poderiam impor sigilo a documentos públicos. Ao editar norma técnica sobre a legislação que determina condutas passíveis de punição a agentes públicos, em julho de 2020, a Controladoria-Geral da União (CGU) incluiu críticas e manifestações públicas “além do razoável” feitas por servidores nas redes sociais contra decisões e políticas do governo, como uma das situações passíveis de investigação disciplinar. Mas quem define o que é "razoável" no Brasil de hoje?

Mesmo que se trate de relatório de inteligência sem conexão com investigações criminais, a ação da SEOPI é ilegítima e implica potenciais ilícitos cometidos pelo Ministro da Justiça. Conforme destacou o professor Conrado Hübner, da Universidade de São Paulo, em artigo publicado na *Folha de São Paulo* no dia 29/07/2020, ao autorizar ato administrativo sigiloso (uma operação de inteligência), contra alvos ilegítimos (professores universitários e policiais) e por motivos fúteis (as opiniões dos alvos), o ministro pode ter incorrido em crime de responsabilidade (art. 7º, IX, Lei do Impeachment), abuso de autoridade (art. 30, lei 13.869/2019), improbidade administrativa (art. 11, I, lei 8.429/1992) e violação do direito à informação (art. 32, II e V, lei 12.527/2011).

Resta exigir que o MPF e o STF apurem os fatos. Que o Congresso Nacional exerça suas prerrogativas de controle externo das atividades de inteligência. E que a sociedade civil desautorize firmemente as tentações autoritárias, cada mais frequentes e fascizantes.

**Marco Cepik** é Professor titular no Departamento de Economia e Relações Internacionais (DERI) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

**Júlio C. Rodriguez** é Professor no Departamento de Economia e Relações Internacionais (DERI) e coordenador do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Maria.

**Carlos S. Arturi** é Professor visitante no PPG de Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Maria e professor titular convidado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.